



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

Câmara

OFÍCIO Nº:

SERVIÇO:

ASSUNTO:

LEI Nº 1.350

CONTÉM MODIFICAÇÃO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1.339
DE 09 DE ABRIL DE 1.981.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaia, Estado de Minas Gerais, decreta, e Eu Sanciono e Promulgo a Seguinte Lei:

Art.1º)- O artigo 2º da Lei nº 1.339, de 09/04/81, passará a vigorar / com a seguinte redação:

O referido terreno, tem as seguintes dimensões e confrontações: pela frente, com a Rua Xavantes, doze metros (12,00ms); pelos fundos, com a Municipalidade Dorense, também doze metros / (12,00 ms); pelo lado esquerdo, com propriedades de João Batista Dias, vinte e dois metros (22,00 ms); pelo lado direito, com a Municipalidade Dorense, vinte e dois metros (22,00 ms) em terrenos vagos.

Art.2º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em / vigor, na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaia, 23 de Julho de 1.981.

Hugo de Souza Araújo- Prefeito Municipal.

Gilza Cassia de Campos-Secretária da Prefeitura Municipal.

Registrada em livro próprio para Registro de Leis desta / Prefeitura, no de nº 02/80, às fls.51 em 24/07/81.

Gilza Cassia de Campos-Secretária da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 35.610 — AVENIDA FRANCISCO CAMPOS, 649 — FONE (037) 551-1755

Câmara
[Signature]

OFÍCIO Nº:

SERVIÇO:

ASSUNTO:

LEI Nº 1.349

CONTÉM AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CONTA DE APURAÇÃO DO PROCESSO Nº 2.095.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º)-Fica o Executivo Municipal de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado a efetuar o pagamento de débitos vencidos em / 1973, constante da conta de apuração do processo nº 2.095, de autoria do Posto Glória Ltda, movido contra esta Prefeitura Municipal/ no valor de Cr\$29.253,59 (vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo único-As despesas relativas às custas do processo, no valor de Cr\$6.406,01 (seis mil, quatrocentos e seis cruzeiros e um centavo), corretas à dotação 03.07.021.2-3.1.9.1.00 Sentenças Judiciais e o valor de Cr\$22.847,58 a ser pago ao posto Glória Ltda, corretas à dotação 03.07.021.2-3.1.9.2.00-Despesas de exercícios / anteriores, do orçamento vigente.

Art.2º)-Fica o Executivo Municipal autorizado a anular e suplementar/ dotações, total ou parcialmente, do orçamento vigente, para o / presente fim.

Art.3º)-Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 23 de Julho de 1.981.

[Signature]
Hugo de Souza Araújo-Prefeito Municipal.

Gilza Cássia de Campos
Gilza Cássia de Campos-Secretária da Prefeitura Municipal.

Registrada em livro próprio para Registro de Leis desta Prefeitura no de nº 02/80 fls.50 e 50 v. em 24/07/81.

Gilza Cássia de Campos
Gilza Cássia de Campos-Secretária da Prefeitura.